PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 317/2026.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. GRAMADO SINTÉTICO E BRINQUEDOS INFANTIS. LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº SCC 4959/2026, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, cujo objeto consiste na formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra e materiais destinados à instalação de gramado sintético e brinquedos infantis, em atendimento às necessidades daquela Secretaria, nos termos da Portaria SGG/SEF nº 23/2026.

A contratação pretendida contempla quatro itens, consistentes em: prestação de serviços de fornecimento e aplicação de gramado sintético, na quantidade estimada de 660 m², ao valor unitário de R$ 100,00; aquisição e instalação de 06 brinquedos de mola individual, ao valor unitário de R$ 2.119,00; aquisição e instalação de 02 balanços duplos com estrutura de alta resistência, ao valor unitário de R$ 2.100,95; e aquisição e instalação de 01 gangorra dupla, ao valor unitário de R$ 2.013,08.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

A demanda decorre da necessidade de manutenção e eventual substituição dos gramados sintéticos e equipamentos instalados em praças, áreas de lazer e demais espaços públicos municipais, em razão do desgaste decorrente do uso e da exposição às intempéries, buscando assegurar adequadas condições de segurança, funcionalidade e conservação desses espaços.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Formulário de Pesquisa de Preços – FPP, acompanhado do respectivo Relatório de Cotação elaborado por meio do Banco de Preços, a publicação da Portaria SGG/SEF nº 23/2026 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como a autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório.

Após a regular instrução da fase preparatória, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto à regularidade jurídica do procedimento e à possibilidade de seu prosseguimento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise tem por finalidade aferir a conformidade jurídica dos atos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório em exame, à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 045/2023, de 05 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito do Município de Rio das Antas.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com os instrumentos de planejamento da Administração e com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. Nesse contexto, a adequada instrução do procedimento pressupõe a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

identificação da necessidade administrativa, a definição do objeto e de seus quantitativos, a estimativa da despesa, a definição das condições de execução, a escolha da modalidade e do critério de julgamento, bem como os demais elementos necessários à futura seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, verifica-se que o procedimento se encontra instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Formulário de Pesquisa de Preços – FPP, acompanhado do Relatório de Cotação elaborado por meio do Banco de Preços, publicação da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 23/2026 e autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório.

O Documento de Formalização da Demanda foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sob a responsabilidade do Secretário Claudio Roberto Blind, e apresenta a descrição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, as especificações dos itens, os quantitativos estimados, o prazo para execução e a indicação da servidora Leandra Tragancin para a fiscalização. A justificativa demonstra que a contratação decorre da necessidade de manutenção e eventual substituição de gramados sintéticos e brinquedos instalados em praças, áreas de lazer e demais espaços públicos municipais, em razão do desgaste decorrente do uso e da exposição às intempéries, visando preservar as condições de segurança, funcionalidade e conservação desses espaços.

A documentação esclarece, ainda, que a execução possui caráter eventual e esporádico, uma vez que os desgastes e danos não ocorrem de maneira uniforme ou previsível. Embora a Administração tenha conhecimento dos espaços que poderão demandar intervenção, não é possível determinar antecipadamente quais deles efetivamente necessitarão dos serviços durante a vigência da contratação, dependendo a execução das condições constatadas em cada local, das necessidades identificadas pela equipe técnica, das prioridades administrativas e da disponibilidade de recursos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, contempla os elementos pertinentes ao planejamento da contratação, abordando a necessidade administrativa sob a perspectiva do interesse público, sua relação com o planejamento da Administração, os requisitos da contratação, as estimativas de quantitativos e valores, o levantamento de mercado, a descrição da solução pretendida, a análise quanto ao parcelamento, os resultados esperados, as providências necessárias, as contratações correlatas ou interdependentes, os possíveis impactos ambientais e a conclusão quanto à viabilidade da contratação.

No que diz respeito ao Plano de Contratações Anual, o ETP registra que a demanda não estava inicialmente prevista no PCA, esclarecendo, contudo, que a necessidade foi identificada posteriormente em razão de demanda administrativa específica. Consigna, ainda, a possibilidade de inclusão da contratação em eventual atualização do Plano. A justificativa encontra-se formalmente apresentada nos autos, não se verificando, a partir dos documentos analisados, impedimento jurídico ao prosseguimento do procedimento exclusivamente em razão dessa circunstância.

O Termo de Referência apresenta a definição do objeto, seus quantitativos e especificações, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos a serem observados, o modelo de execução, as obrigações das partes, o modelo de gestão e fiscalização, os critérios de medição e pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as condições de habilitação, a estimativa da contratação, as disposições relativas ao Registro de Preços e demais elementos necessários à futura execução.

Quanto à natureza do objeto, o Termo de Referência expressamente o caracteriza como comum, em consonância com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O ETP, no mesmo sentido, registra que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, circunstância que fundamenta a adoção da modalidade Pregão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

Dessa forma, a adoção do Pregão mostra-se compatível com a natureza do objeto, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os bens e serviços pretendidos possuem características que permitem sua definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas e padrões de qualidade previamente estabelecidos pela Administração.

A opção pela forma eletrônica igualmente se mostra adequada à sistemática da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 045/2023. No caso concreto, sua adoção apresenta correspondência com as características da necessidade descrita pela própria Administração, especialmente diante do caráter eventual da execução e da impossibilidade de determinação antecipada dos locais e quantitativos que efetivamente serão demandados ao longo da vigência da Ata.

O Sistema de Registro de Preços permite, nesse contexto, que a Administração realize as contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos máximos registrados, sem que a existência da Ata gere obrigação de aquisição ou contratação integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática mostra-se adequada à finalidade descrita no DFD e no ETP.

Quanto ao critério de julgamento, foi adotado o menor preço por item. A opção mostra-se compatível com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com a divisão do objeto em itens autônomos, permitindo a participação de fornecedores distintos e, em princípio, ampliando a competitividade do certame. O ETP registra expressamente a opção pelo menor preço unitário por item e apresenta a respectiva justificativa.

No que se refere às especificações técnicas, os documentos preparatórios apresentam descrição detalhada dos materiais e serviços pretendidos, estabelecendo características mínimas relacionadas à composição, resistência, proteção contra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

intempéries, sistemas de fixação, tratamento anticorrosivo e segurança dos equipamentos, além da necessidade de observância das normas técnicas aplicáveis aos parques infantis. Não se verifica indicação de marca ou modelo específico, circunstância que contribui para preservar a competitividade e a isonomia entre os potenciais licitantes.

A pesquisa de preços foi formalizada por meio de FPP e Relatório de Cotação do Banco de Preços. O formulário registra a utilização da média como metodologia para definição dos valores de referência e indica a consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos. O relatório apresenta, para cada um dos itens, os preços utilizados como referência, com identificação dos órgãos contratantes, modalidade, data, quantidade e valores praticados, permitindo identificar os elementos utilizados na formação dos preços unitários estimados.

Foram apurados os valores unitários de R$ 100,00 para o metro quadrado do serviço de fornecimento e aplicação de gramado sintético, R$ 2.119,00 para o brinquedo de mola, R$ 2.100,95 para o balanço duplo e R$ 2.013,08 para a gangorra dupla. No caso específico do gramado sintético, por exemplo, constam referências de contratações públicas com valores próximos ao preço adotado pela Administração, inclusive contratação de 620 m² pelo valor unitário de R$ 98,50.

Todavia, a análise conjunta dos documentos revela divergência entre os quantitativos definidos para a contratação e o valor global estimado consignado no DFD, ETP e Termo de Referência.

Os documentos da fase preparatória estabelecem, para a futura contratação, o quantitativo de 660 m² de gramado sintético, 06 brinquedos de mola individual, 02 balanços duplos e 01 gangorra dupla. O próprio DFD confirma, especificamente quanto ao primeiro item, a quantidade de 660 m². Entretanto, consta no mesmo documento estimativa global de R$ 149.170,12.

Considerados os quantitativos efetivamente previstos e os preços unitários apurados na pesquisa, obtém-se R$ 66.000,00 para o item 01, R$ 12.714,00 para o item 02, R$ 4.201,90 para o item 03 e R$ 2.013,08 para o item 04, perfazendo o valor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

global de **R$ 84.928,98 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.

A origem da diferença pode ser identificada no Relatório de Cotação do Banco de Preços, que utilizou quantitativos distintos para a composição do valor global da pesquisa. Para o item referente ao gramado sintético, por exemplo, foram considerados 1.200 m² ao preço estimado de R$ 100,00, resultando no montante de R$ 120.000,00 somente para esse item. Ao final, o referido relatório apresenta como valor global R$ 149.170,12.

A utilização de quantitativos distintos na ferramenta empregada para a pesquisa não implica, por si só, invalidade dos preços unitários apurados, especialmente porque a finalidade da pesquisa consiste em subsidiar a formação do preço de referência. A inconsistência reside na reprodução do valor global de R$ 149.170,12 nos documentos da contratação, apesar de os quantitativos posteriormente definidos pela Administração resultarem em montante diverso.

Assim, previamente ao prosseguimento do certame, deverá o setor competente confirmar os quantitativos máximos que efetivamente pretende registrar. Caso sejam mantidos os quantitativos atualmente constantes do DFD, ETP e TR, deverá o valor global estimado ser ajustado para R$ 84.928,98, promovendo-se a correspondente compatibilização dos documentos que indiquem valor diverso. Caso a necessidade administrativa corresponda, na realidade, aos quantitativos utilizados para composição do valor de R$ 149.170,12, deverão ser revistos e devidamente justificados os quantitativos constantes dos documentos preparatórios. Tal providência é necessária para assegurar coerência interna ao procedimento e precisão na definição do orçamento estimado.

Quanto aos requisitos de habilitação, o Termo de Referência contempla exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo sua reprodução no futuro instrumento convocatório observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as características

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

e parcelas tecnicamente relevantes do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

O Termo de Referência também estabelece que não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, não exige marcas ou modelos específicos, carta de solidariedade ou garantia de execução. Tais previsões encontram-se inseridas no âmbito do planejamento da contratação e, à luz da documentação analisada, não evidenciam irregularidade jurídica.

A gestão e a fiscalização encontram-se igualmente disciplinadas no Termo de Referência, com indicação de Maiara Bisol como gestora e Leandra Tragancin como fiscal. A fiscalização da futura contratação deverá observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo aos agentes designados acompanhar sua execução, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A autorização para abertura do procedimento foi expedida pela Prefeita Municipal Gilvane Aparecida de Moraes em 20 de agosto de 2026, contemplando expressamente a realização de Pregão mediante Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no objeto em análise, com referência à Portaria SGG/SEF nº 23/2026 e ao Processo SCC 4959/2026.

Quanto à origem dos recursos, consta dos autos a publicação da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 23/2026 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, relacionada ao Processo SCC 4959/2026 e destinada às melhorias de praças públicas. A existência de recursos vinculados à finalidade pretendida deverá ser compatibilizada com o valor efetivamente definido para a contratação, especialmente considerando que o Registro de Preços estabelece quantitativos máximos e não implica obrigação de contratação integral.

De todo modo, deverá ser providenciada, previamente à publicação do edital, manifestação do setor contábil competente acerca da adequação orçamentária e das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

respectivas fontes de recursos, conforme previsto no próprio Termo de Referência, sobretudo após a necessária definição e correção do valor global estimado.

Da mesma forma, deverão ser elaboradas as minutas do edital, da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do instrumento contratual ou equivalente, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023. Tais documentos deverão integrar os autos e ser submetidos ao controle prévio de legalidade desta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, antes da divulgação do certame.

Por fim, ressalva-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica e se limita ao exame da legalidade e da regularidade formal dos atos que integram a fase preparatória, não abrangendo juízos relativos à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco avaliações de natureza técnica, de engenharia, quantitativa ou mercadológica, cuja responsabilidade compete aos agentes e setores técnicos da Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à instalação de gramado sintético e brinquedos infantis, mediante Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por encontrar amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023.

Verifica-se que a fase preparatória se encontra, em linhas gerais, adequadamente instruída, estando presentes os documentos necessários ao planejamento da contratação e demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da modalidade licitatória e do Sistema de Registro de Preços, bem como a realização de pesquisa destinada à formação dos preços de referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Contudo, previamente ao prosseguimento do certame, deverá ser sanada a divergência existente entre os quantitativos previstos no DFD, ETP e Termo de Referência e o valor global estimado da contratação. Mantidos os quantitativos atualmente estabelecidos, o valor global deverá ser ajustado para R$ 84.928,98 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), com a correspondente compatibilização dos documentos que consignem o valor de R$ 149.170,12. Caso os quantitativos efetivamente pretendidos sejam diversos, deverão estes ser previamente revistos e devidamente justificados pela área competente.

Deverá, ainda, ser providenciada a manifestação do setor contábil quanto à adequação orçamentária e às respectivas fontes de recursos, bem como elaboradas as minutas do edital, da Ata de Registro de Preços e, se cabível, do instrumento contratual ou equivalente, as quais deverão ser posteriormente submetidas à análise desta Procuradoria Jurídica para o competente controle prévio de legalidade.

Cumpridas as adequações e providências acima indicadas, não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 29 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 29/08/2026 11:49:42

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb76a12d99af09